

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº1528/2021**

Determina o retorno dos servidores e empregados públicos municipais vacinados às atividades presenciais, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio a COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir cuidados essenciais de preservação à saúde dos servidores públicos municipais de Diamante D'Oeste às suas atividades presenciais, exercidas junto aos próprios públicos;

CONSIDERANDO a importância de instituir diretrizes para os procedimentos administrativos nas tratativas referentes à pandemia da COVID-19, sobretudo quanto às medidas especiais inéditas ao arcabouço normativo do município;

CONSIDERANDO a Resolução nº 544/2021 da SESA que regulamenta no

âmbito do Estado o retorno dos servidores vacinados às atividades presenciais junto às unidades da Secretaria de Estado de Saúde;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 01 de julho de 2021, os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

§1º. Os servidores que ainda não completaram o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última dose da vacina contra a COVID-19.

§2º. As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§3º. As servidoras lactantes de crianças de até 6 (seis) meses, ainda que imunizadas, poderão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º. Com base nas medidas previstas nos Decretos Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias/Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se as medidas de biossegurança e cautelas sanitárias, como: uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização e reposição constante de álcool 70% e outros.

Art. 3º. Os servidores não imunizados contra a COVID-19 poderão executar suas atividades remotamente, nos seguintes casos:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Diabetes insulino-dependente;

III – Insuficiência renal crônica;

IV – Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;

V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;

VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;  
IX – Gestantes de qualquer idade gestacional;  
X – Lactantes de crianças até 6 meses;  
XI – responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§1º. Na hipótese do inciso XI, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 10 (dez) dias, contados da confirmação do diagnóstico.

§2º. Caberá ao profissional médico a incumbência de avaliar as solicitações de teletrabalho dos profissionais não vacinados e elencados no presente artigo, emitindo parecer e encaminhando a solicitação para deferimento ou indeferimento.

§3º. Os protocolos encaminhados somente serão analisados se devidamente instruídos com a seguinte documentação:

Formulário de autodeclaração (Anexo I): documento por meio do qual o servidor informa não ter se vacinado, a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades em teletrabalho, ao qual deverão ser inseridos os documentos que comprovem esta condição clínica (relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação);

Formulário de teletrabalho (Anexo II): documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata;

§4º. Os protocolos instruídos de forma incompleta serão devolvidos aos interessados.

Art.4º. O não cumprimento das metas e atividades estabelecidas ao servidor em teletrabalho ensejará a abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar (PAD), instaurado a pedido da chefia imediata.

Art. 5º. Os servidores que, por vontade própria, não se vacinarem, igualmente deverão retornar ao trabalho, e as chefias imediatas deverão providenciar os competentes Termos de Recusa de Imunização (Anexo III), os quais deverão ser assinados pelos respectivos servidores, ou, diante da negativa dos mesmos em assinarem, por duas testemunhas, permanecendo, em arquivo, nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art.6º. São partes integrantes deste Decreto os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Formulário de Autodeclaração;

II – Anexo II – Formulário de teletrabalho;

III – Anexo III – Termo de Recusa de Imunização.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**OSMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Interino

### **Anexo I**

Formulário de Autodeclaração para Teletrabalho

Servidor:

RG:

Cargo/Função:

Setor:

Vínculos com outros órgãos da administração pública (federal, estadual, municipal):

Sim  Não

Órgão/Entidade:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto nº143/2021 que autorizam a realização de teletrabalho:

Tenho 60 anos de idade ou mais;

Sou gestante ou lactante;

Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID-19;

Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Servidor

### **ANEXO II**

TELETRABALHO

Servidor:  
RG:  
Cargo:  
Chefia Imediata:  
Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata.

Servidor Chefia Imediata

---

### ANEXO III

#### TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO

Declaro que NÃO desejo receber a vacina da COVID-19

Nome:

CPF:

Grupo prioritário pertencente:

Vacina: Laboratório:

(Caso queira compartilhar, descrever os motivos que o levaram a tomar a decisão de não se vacinar).

Outrossim, DECLARO que estou ciente dos eventuais riscos a que estarei exposto por esta RECUSA.

Diamante D'Oeste – PR, data.

Assinatura do servidor

Em caso de recusa do servidor em assinar o Termo:

Testemunha

**Publicado por:**  
Adriane Hilgert  
**Código Identificador:**532D31D4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 30/06/2021. Edição 2295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>